



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 051

, 08 de dezembro de 1992.

(Projeto de Lei Complementar de autoria do
Vereador ANTONIO CARLOS CESÁRIO).

"Altera alínea "e", do inciso III, do
Artigo 206, da Lei nº 2.164/79".

DR. JOEL SPADARO, Prefeito Municipal de Botucatu,
no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que
a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e pro-
mulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A alínea "e", do inciso III, do Artigo 206, da Lei
nº 2.164, de 18 de março de 1.979, passa a ter a seguinte reda-
ção:

"ARTIGO 206 -

I -

II -

III -

a -

b -

c -

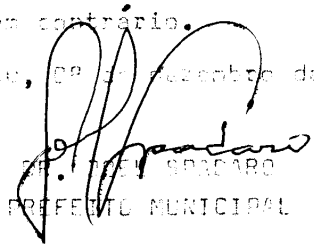
d -

e - para viagem de objetivo cultural ou ainda ha-
ja cometido faltas justificadas, desde que as
ausências afastamentos ou a soma deles não ultrapas-
sem de 60 (sessenta) dias consecutivos ou não".

ARTIGO 2º - As faltas atenuadas dos servidores municipais até a
presente data, não serão consideradas como interrupção do exer-
cício, para efeito de licença prêmio.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 08 de dezembro de 1.992.


DR. JOEL SPADARO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 051

-02-

, 28 de dezembro de 19 22.

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.

Rabio Neder
RABIO NEDER

CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE